

Admitida na reunião da CAOTPL de 19fev13
Publique-se,

O Presidente da Comissão,


(António Ramos Preto)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 231XII/2.ª

ASSUNTO: Vale de Vargo Freguesia Sempre

Entrada na AR: 8 de janeiro de 2013

Nº de assinaturas: 5214

1.º Peticionário: Movimento “ Por Vale de Vargo, Freguesia Sempre”

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 18 de janeiro de 2013, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição subscrita por 5214 (cinco mil duzentos e catorze) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

1- Esta petição visa apresentar a Petição Pública “*Vale de Vargo, Freguesia Sempre*”.

2- Sustentam os peticionários, em defesa do objecto da sua petição, que, em síntese:

a) Não concordam com a reorganização administrativa prevista na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, nem com a decisão tomada pela Unidade Técnica, para a agregação da freguesia de Vale de Vargo à freguesia de Vila Nova de São Bento.

b) Que a agregação desta freguesia “...contribuirá para um maior isolamento, por se encontrar posicionada geograficamente como a freguesia mais isolada do concelho de Serpa...”

3- Concluem os Peticionários solicitando à Assembleia da República que promova “... todas as iniciativas de âmbito legislativo, nos termos e para os efeitos do disposto na Constituição da República Portuguesa, por forma a garantir a revogação de toda a legislação que vide a extinção, fusão ou agregação de freguesias...”:

4- Anote-se que esta temática prende-se com a apreciação e votação da proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que “estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica!” cuja votação final ocorreu no passado dia 13 de abril, dando origem à Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Por esta petição ser assinada por mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.
4. Igualmente deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
6. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já concluídas sobre matérias conexas:
 - a) Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que "estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica";
 - b) Projeto de Resolução 364/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) – "Unidade técnica para a Reorganização Administrativa"
7. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **conclusas**:
 - a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) "*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*".
 - b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma "*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*"
 - c) N.º 154/XII/1.ª- "*Contra a extinção de Freguesias*" promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;
 - d) N.º 155/XII/1.ª – "*Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa*" promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

e N.º 156/XII/1.ª – “Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial” promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos.

f) N.º 154/XII/1.ª- “Contra a extinção de Freguesias” promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;

g) N.º 155/XII/1.ª – “Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa” promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

h) N.º 156/XII/1.ª – “Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial” promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;

i) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vitor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;

j) N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que "Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias" promovida pela Plataforma "Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias" e subscrita por 2200 cidadãos;

l) Petição n.º 188/XII/2.ª – “Contra a Agregação da Freguesia de Frades” promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;

m) Petição n.º 189/XII/2.ª - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;

n) Petição n.º 196/XII/2.ª - Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica promovida por Manuel Gonçalves Moreira ;

o) Petição n.º 201/XII/2.ª - Contra a Extinção de Freguesias em Cascais promovida pela Plataforma "Pelos Freguesias de Cascais" e subscrita por 2371 cidadãos;

p) Petição n.º 202/XII/2.ª- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé- União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim

8. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições ainda não **conclusas**:

a) Petição n.º 220/XII/2.ª- Não à extinção da freguesia de Bogas de Baixo

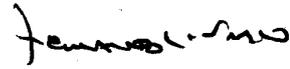
b) Petições n.ºs 226 e 234/XII/2.ª- Não à agregação da freguesia de Vila do Carvalho

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 7 de fevereiro de 2013

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco